

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 033/2017.
De 06 de SETEMBRO de 2017.

SÚMULA: Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1139/2017, conforme específica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica por esta lei alterado o art. 3º da Lei nº 1.139/2017, passando a vigorar a seguinte redação:

"(...).

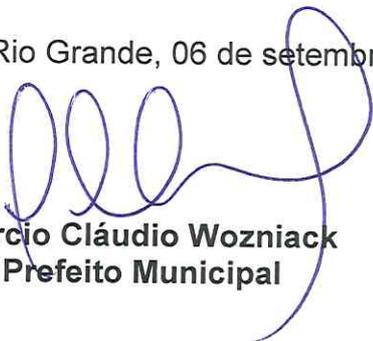
Art. 3º. A opção pelo FIQUE LEGAL poderá ser formalizada até o dia 14 de dezembro de 2017, mediante a utilização do "Termo de Opção de Recuperação Fiscal" o qual poderá ser obtido perante a Divisão de Arrecadação.

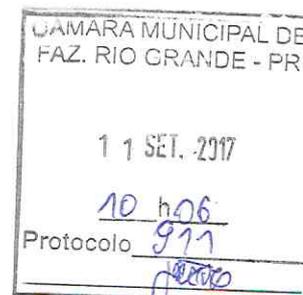
(...)"

Art. 2º. Ficam inalterados os demais dispositivos da lei nº 1.139/2017.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de setembro de 2017.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº: 1069.

Data: de 16 a 22

De outubro de 2017

Lei nº: 1180

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

18 / 09 / 17

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

16 / 10 / 17

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

16 / 10 / 17

PROJETO DE LEI N.º 033/2017.
De 06 de setembro de 2017.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável casa de leis o projeto de Lei n° 033/2017, que altera a redação do artigo 3º da Lei n° 1139/2017, conforme especifica.

Tal projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a estender o prazo do Programa FIQUE LEGAL – programa de recuperação de crédito municipal - até o dia 14 de dezembro de 2017, com objetivo de aumentar a arrecadação do Município através do recebimento de impostos atrasados ou daqueles que já são objeto de execuções fiscais ajuizadas por esta Municipalidade.

Sem mais, reiteramos votos de estima e apreço.



Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

